

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO OFERECIDAS AO PL Nº 795, de 2020

PROJETO DE LEI Nº 795 DE 2020

(Apensados: PL 1020/2020, PL 1272/2020, PL 2010/2020, PL 2208/2020,
PL 2327/2020, PL 2347/2020, PL 2603/2020, PL 3183/2020, 3212/2020)

Dispõe sobre financiamento imobiliário de imóveis urbanos - Minha Casa Minha Vida, durante período de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid19)

Autores: Deputado PROFESSOR ISRAEL BATISTA e Deputado HELDER SALOMÃO

Relator: Deputado GUTEMBERG REIS

I - RELATÓRIO

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas dez Emendas de Plenário, a seguir discriminadas:

1. Emenda de Plenário nº 1 ao PL nº 2208/2020, da Deputada Perpétua Almeida e outros, com objetivo determinar que os beneficiários do PMCMV-FAR e do PMCMV-FDS tenham suspensão de pagamentos nas parcelas exigíveis dos meses de março, abril, maio, junho e julho de 2020, sem a aplicação de encargos moratórios em relação às referidas parcelas já vencidas e não pagas, podendo a medida ser prorrogada por mais três meses.



2. Emenda de Plenário nº 1 ao PL 795/2020, do Deputado Helder Salomão e outros, com objetivo de também suspender as parcelas inadimplidas no período de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020. Para os beneficiários com parcelas inadimplidas, a emenda estende o contrato de financiamento em 180 (cento e oitenta) dias mais os meses não pagos durante da vigência do citado decreto.
3. Emenda de Plenário nº 2 ao PL 795/2020, do Deputado Helder Salomão e outros, com o objetivo de regular a suspensão das parcelas de financiamento imobiliário dos beneficiários do PMCMV, Faixas 1,5, 2 e 3.
4. Emenda de Plenário nº 3 ao PL nº 795/2020, do Deputado Luis Miranda, com o objetivo de determinar que os prazos dos financiamentos concedidos no âmbito do PMCMV sejam automaticamente estendidos pelo tempo que durar a suspensão de pagamentos, com inserção das parcelas suspensas ao final do prazo inicialmente contratado.
5. Emenda de Plenário nº 4 ao substitutivo apresentado ao PL nº 795/2020, do Deputado Alessandro Molon e outros, com o objetivo de determinar que a suspensão dos pagamentos se dê a partir do início da vigência do Decreto nº 6, de 2020.
6. Emenda de Plenário nº 5 ao substitutivo apresentado ao PL nº 795/2020, da Deputada Perpétua Almeida e outros, com o objetivo de estender a suspensão para as parcelas inadimplidas a partir da vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.
7. Emenda de Plenário nº 6 ao substitutivo apresentado ao PL nº 795/2020, do Deputado Wolney Queiroz, com o objetivo de elevar para quatrocentos milhões de reais o limite do montante financeiro a ser aportado pelo Tesouro Nacional



ao FAR, com vistas a atender emendas de plenário apresentadas para estender o período de suspensão dos contratos.

8. Emenda de Plenário nº 7 ao substitutivo apresentado ao PL nº 795/2020, do Deputado Luizão Goulart e outros, com o objetivo de suspender os leilões públicos de que trata a Lei nº 9.514, de 1997, “para alienação dos imóveis financiados pelo programa Minha Casa Minha Vida para os trabalhadores que tiveram redução de renda no período de decretação de emergência de saúde pública de importância internacional até 12 (doze) meses após o fim de sua decretação”.
9. Emenda de Plenário nº 8 ao substitutivo apresentado ao PL nº 795/2020, do Deputado Milton Vieira e outros, com o objetivo de suspender, durante o período de decretação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, e até 12 (doze) meses após o fim de sua decretação, os leilões públicos para alienação dos imóveis financiados pelo programa Minha Casa Minha Vida.
10. Emenda de Plenário nº 9 ao substitutivo apresentado ao PL nº 795/2020, do Deputado Silvio Costa Filho e outros, com o objetivo de determinar que, para fins de análise de crédito para contratação de financiamento habitacional celebrado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida durante a vigência do estado de calamidade pública, não sejam considerados, para a comprovação da renda, reduções ou suspensões auferidos pela pessoa física por conta de adesão à programas governamentais de suspensão do contrato de trabalho ou redução de jornada e salário, sendo



considerada a renda percebida imediatamente anterior à Medida Provisória nº 936/2020.

11.



II - VOTO DO RELATOR

Após amplo diálogo com diversos Líderes Partidários, restou claro que, no que se refere à Emenda nº 1 ao PL nº 2208/2020 e às Emendas nºs 1 a 6 ao PL nº 795/2020, o substitutivo previamente apresentado já dá tratamento às legítimas preocupações por elas veiculadas, pois suspende por 180 (cento e oitenta) dias o pagamento das prestações de todos os beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa 1, sem distinção entre eles. Também evitamos qualquer aumento nas parcelas devidas, determinando a extensão dos contratos por período igual ao da suspensão concedida. Quanto às demais Faixas do programa, a Caixa Econômica Federal já vem adotando, de forma autônoma e eficiente, o benefício da suspensão das parcelas, com alto índice de adesão da população, motivo pelo qual entendemos não haver necessidade de tratar dessa questão no presente projeto. Sendo assim, optamos por, no mérito, rejeitar todas as Emendas de Plenário.

Com respeito às Emendas nºs 7 e 8 ao PL nº 795/2020, apesar de meritórias, entendemos que a sua aprovação oferece impacto financeiro elevado aos fundos financiadores, o que pode causar sérios prejuízos à sustentabilidade do Programa Minha Casa, Minha Vida. Por esse motivo, deixamos também de acatá-las no mérito.

No que tange à Emenda nº 9, independentemente de suas motivações, entendemos que seu conteúdo é estranho aos objetivos perseguidos por este projeto, haja vista que estamos tratando apenas de questões referentes à suspensão de contratos vigentes no Faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, a qual não abrange operação de crédito tradicional. Nesse sentido, deixamos de acatar a emenda, por tratar de questões referentes a análise de crédito para celebração novos contratos das Faixas 1,5, 2 e 3 do programa. Pela complexidade das possíveis implicações, entendemos que essa questão será melhor tratada em outra oportunidade.



No que se refere à avaliação financeira e orçamentária, registramos que a Emenda nº 1 ao PL nº 2208/2020, apesar de resultar na criação de despesa obrigatória, não está acompanhada da estimativa de impacto, o que a torna inadequada e incompatível sob a ótica orçamentária e financeira. A emenda nº 6 ao PL 795/2020 apresenta a estimativa de impacto, devendo ser considerada adequada e compatível sob a ótica orçamentária e financeira. As demais emendas não possuem implicação orçamentária e financeira.

Registra-se, por fim, que não foram constatados nas emendas óbices referentes a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

II.1 Conclusão

No âmbito da Comissão de Desenvolvimento Urbano, somos pela rejeição de todas as Emendas de Plenário.

No âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, somos, no mérito, pela rejeição de todas as Emendas de Plenário; pela inadequação financeira e orçamentária da Emenda nº 1 ao PL nº 2208/2020, pela adequação financeira e orçamentária da Emenda nº 6 ao PL nº 795/2020 e pela não implicação orçamentária e financeira de todas as demais.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as Emendas de Plenário.

Sala das Sessões, em de de 2020.

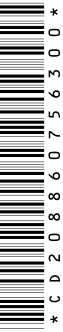
Deputado GUTEMBERG REIS

Relator



2020_7438

Documento eletrônico assinado por Gutemberg Reis (MDB/RJ), através do ponto SDR_56302,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



Apresentação: 20/07/2020 20:43 - PLEN
PEP 1 => PL 795/2020

PEP n.1/0